



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

 FERNANDO
SCHLICKMANN
OLIVEIRA
SOUZA
09/12/2025 17:29

 CARLOS
ALBERTO
TITÃO
10/12/2025 14:22

TERMO DE CONTRATO - CTO 17372/2025.

Termo de contrato de prestação de serviços de manutenção corretiva da subestação do Foro Trabalhista de Chapecó que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **MMT - Soluções em Energia Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Coordenador de Licitações e Contratos, Senhor **Fernando Schlickmann Oliveira Souza**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 260/2023.

CONTRATADA: A empresa **MMT - Soluções em Energia Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.325.767/0001-96, estabelecida na rua Benjamin Begnini, nº 317, apto 102, bairro Dos Esportes, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, CEP 89820-000, telefone 49 3433-8000, celular 49 99181-2210, e-mail licitacoes@mgmenergia.com.br, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor **Carlos Alberto Titão**, portador da carteira de identidade nº 1077331, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 461.172.709-25, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Coordenador de Licitações e Contratos do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que autorizou a presente contratação nos autos do processo CD 17027/2025.

§ 1º – A licitação é dispensável para a presente contratação com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Prestação de serviços de manutenção corretiva na subestação do Foro Trabalhista de Chapecó, conforme especificação detalhada abaixo:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Prestação de serviços de manutenção corretiva na subestação do Foro Trabalhista de Chapecó, com substituição de um transformador de força	Und.	1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

(potência 300 KVA, 23 KV - 380/220V refrigerado a óleo), três para-raios de distribuição, bem como execução de serviços correlatos, conforme especificação técnica disponível no Anexo I deste Termo de Referência.		
---	--	--

§ 1º - A contratação trata-se de serviço comum de engenharia e o seu preço contemplará todos os custos envolvidos na prestação, o que engloba todo o fornecimento de peças (inclusive o seu transporte), materiais, mão de obra utilizada, ferramentas e eventuais insumos necessários à execução.

§ 2º - A especificação detalhada dos serviços e dos materiais estão descritas no Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Do prazo e horário de execução

a) o prazo para a execução do objeto é de 120 dias corridos, contados a partir da data de início da execução;

b) devido a natureza dos serviços, a prestação da manutenção corretiva na subestação está prevista para ser executada nos dias e horários em que não haverá expediente normal no Foro Trabalhista, como nos sábados, domingos ou feriados;

c) serão considerados entregues dentro do prazo aqueles serviços que tiverem sido concluídos conforme parâmetros das especificações técnicas estabelecidas no Anexo I, bem como nas normas vigentes; caso a fiscalização da contratação verifique que o serviço realizado divergiu do previsto na especificação técnica, a contratada deverá efetuar a correção da execução, inclusive realizando, se for o caso, todo o serviço executado incorretamente;

d) o Contratante não concederá prazo extra para correção de serviços originados por falha da Contratada e não justificado, cabendo à empresa efetuar as correções necessárias no prazo determinado;

e) em virtude da natureza do objeto, os serviços estão previstos para serem efetuados em dias e horários que não haverá expediente, como nos sábados, domingos e feriados. Portanto, não carece de nenhuma providência para adequação do Tribunal, a não ser do planejamento prévio entre o fiscal técnico, setorial e a Contratada, definindo os melhores dias e horários de execução dos serviços.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

II – Do início da execução

A partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços.

III - Do local de execução

a) os serviços da presente contratação, serão executados no Fórum Trabalhista de Chapecó, rua Rui Barbosa, nº 239, Centro, Chapecó-SC, CEP 89801-040;

b) atentar para a organização, limpeza e segregação de resíduos e insumos de maneira a reduzir os índices de perda no local e diminuir a incidência de acidentes de trabalho;

c) será expressamente proibido manter ou realizar, no recinto da execução dos serviços, quaisquer materiais ou serviços não destinados à mesma;

d) prioridade para emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

IV – Das normas técnicas

a) o serviço deverá ser prestado por equipe treinada e habilitada, conforme Normas Técnicas (ABNT), tais quais:

NBR 14039 – Instalações elétricas de média tensão (de 1,0 kV a 32,6 kV);

NBR 5356 – Transformadores de Potência;

NBR 5440 - Transformadores para redes aéreas de distribuição;

NBR 7036 - Recebimento, armazenagem, instalação e manutenção de transformadores de distribuição até a classe de tensão de 36,2 kV, imersos em líquido isolante;

NBR 7070 - Amostragem de gases e óleo mineral isolantes de equipamentos elétricos e análise dos gases livres e dissolvidos;

NBR 7274 - Interpretação da análise dos gases de transformadores em serviço;

NBR 8840 - Amostragem de líquidos isolantes - Requisitos;

NBR 1576 - Óleo mineral isolante de equipamentos elétricos - Diretrizes para supervisão e manutenção;

NBR 16050 - Para-raios de resistor não linear de óxido metálico sem centelhadores, para circuitos de potência de corrente alternada;

NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão.

b) nos casos não abordados pela ABNT, a orientação será definida pela Coordenadoria de Manutenção, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto, em respeito às demais normas vigentes nacionais ou internacionais, bem como as melhores práticas preconizadas para a matéria;

c) deve, ainda, atender às disposições da NR 10 – Segurança em instalações elétricas e na NR 35 - Trabalho em altura.

V – Dos requisitos e especificações dos materiais e serviço





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a) as especificações detalhadas dos materiais e dos serviços estão descritas no Anexo I do presente termo;

b) todos os materiais deverão ser novos e deverão ser entregues diretamente na subestação do Fórum Trabalhista de Chapecó, sendo que todos os ônus com transporte (inclusive o transporte vertical com caminhão guindauto e cesto aéreo) serão por conta da Contratada;

c) a relação dos materiais descritos no Anexo I não limita os itens que deverão ser fornecidos pela Contratada nem a exime da responsabilidade sobre o fornecimento dos demais itens necessários à execução do objeto. Torna-se imprescindível uma apuração minuciosa quanto à necessidade prática de cada item. Os materiais de consumo (estopa, trapo, solventes., etc), materiais de apoio (morsa, bancadas, andaimes, escadas, tábuas, cordas, etc), fusíveis (e seus acessórios) e eventuais elementos de fixação (suportes metálicos, parafusos, porcas e arruelas) necessários à conclusão do objeto deverão ser devidamente previstos e fornecidos pela Contratada;

d) a Contratada deverá manter mão de obra tecnicamente qualificada e a relação dos serviços descritos no Anexo I não limita às atividades que deverão ser executadas, nem a exime da responsabilidade sobre a execução completa dos serviços. Esta relação apenas norteia os principais serviços que devem ser executados, sendo que as tarefas de apoio, necessárias à execução completa dos serviços, também deverão ser previstas e executadas pela Contratada, incluindo a eventual necessidade de adaptações decorrentes de diferenças dimensionais entre os componentes novos e aqueles que serão substituídos.

VI – Do ciclo de vida dos materiais

Os materiais a serem utilizados no serviço têm alta durabilidade, com tempo de vida útil indeterminado. Desse modo, não se vislumbra a necessidade de sua substituição num curto ou médio prazo, desde que instalados de maneira adequada.

VII - Da garantia do serviço e dos materiais

a) a Contratada deverá fornecer garantia de 12 meses sobre os materiais e o serviço;

b) caso o material instalado tenha garantia do fornecedor original superior a 12 meses, prevalecerá o prazo de garantia do fornecedor. Caso o material apresente defeito dentro do período de garantia do fornecedor original, a Contratada ficará obrigada a efetuar todos os trâmites junto a esse fornecedor para a substituição do material, sem qualquer custo adicional para o Contratante.

VIII – Vistoria prévia para elaboração de proposta

a) caso a empresa interessada opte por não efetuar a vistoria, deverá apresentar declaração de que tem conhecimento das condições atuais do local em que será realizada a execução do serviço;

b) em qualquer hipótese, efetuando ou não a vistoria, a proponente, caso seja a adjudicatária do objeto, não poderá alegar o desconhecimento das circunstâncias do local como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

justificativa para se eximir das obrigações assumidas em relação aos serviços, assim como não se admitirão reclamações posteriores advindas de dificuldades técnicas e operacionais não detectadas.

IX - Da sustentabilidade

As práticas de sustentabilidade são de responsabilidade da Contratada, sobretudo no que tange aos EPIs, emprego de materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como: segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental, e serão cobradas pelo fiscal na execução da contratação.

X - Em cumprimento à Resolução 310/2021 do CSJT - Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho e ao Plano de Logística Sustentável do TRT12 e atendendo às orientações dispostas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a empresa deverá atender às seguintes determinações quanto à segurança do trabalho e gestão de resíduos:

X.1 - Da segurança do trabalho

a) atender às Normas Regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;

b) deverão ser observadas e fielmente respeitadas as recomendações de uso de Equipamentos e dispositivos de Proteção Individual e Coletiva, descritas na NR-6 (equipamentos de proteção individual - epi), a NR-18 (Segurança e saúde no trabalho na indústria da construção) e principalmente a NR-10 (Segurança em instalações elétricas). A não utilização, pela contratada, dos referidos equipamentos e dispositivos em conformidade com as Normas de Segurança acarretará em advertência e suspensão dos serviços imposta pela fiscalização até a regularização da situação. Os dias de paralisação por falta de equipamentos e dispositivos de segurança não serão motivo para concessão de prorrogação do prazo da execução dos serviços, ficando a contratada sujeita às multas cabíveis por atraso de entrega do objeto;

c) correrá por conta exclusiva da contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com ao serviço, ainda que ocorridos fora do local de trabalho.

X.2 - Da gestão de resíduos

A Contratada deverá:

a) responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, ao disposto nos artigos 3º e 10º da Resolução Conama nº 307/2002;

b) evitar desperdícios e a geração de resíduos sem reaproveitamento;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) remover e efetuar o transporte de todo o eventual resíduo ou entulho resultante da execução dos serviços para local apropriado, conforme legislação da Prefeitura Municipal da localidade;

d) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

e) são proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos originados da contratação:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público;

f) garantir a limpeza e a segregação de resíduos durante a execução;

g) efetuar a coleta e o descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, além dos resíduos e embalagens oriundos da contratação, de acordo com a Lei 12.305/2010, Decreto 10.936/2022 e com a ABNT NBR 10004;

h) efetuar o descarte de pilhas e baterias de acordo com a Resolução Conama nº 401/2008, bem como deverá ser observado o descarte de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens de acordo com a Resolução Conama nº 362/2005;

i) observar a destinação final das embalagens em geral, das pilhas e baterias e dos óleos lubrificantes usados e suas embalagens conforme as diretrizes previstas nos Acordos Setoriais para Implantação de Sistema de Logística Reversa dos respectivos materiais;

j) efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005:

j.1) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

j.2) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

j.3) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

XI – Da mão de obra

a) atender aos dispositivos do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (2021), referentes à contratação de serviços, no que tange à inclusão social, combate ao trabalho infantil e ao trabalho forçado, saúde e segurança do trabalho e sustentabilidade;

b) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;

c) não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

XII – Dos materiais

a) adotar critérios de sustentabilidade, tais como rastreabilidade e origem dos insumos de madeira e consumo racional de água;

b) não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução Conama nº 267/2000;

c) utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;

d) dar preferência - em relação aos materiais utilizados na execução dos serviços - à utilização de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2;

e) para execução dos serviços, a contratada deverá utilizar produtos de limpeza, lubrificação, anti ferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG no 01/2010;

f) no caso de fornecimento de componentes eletroeletrônicos, os produtos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances);

g) as pilhas e baterias adquiridas deverão respeitar os teores máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, segundo disposto na Resolução Conama no 401/2008;

h) os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis, de preferência de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

i) os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:

- i.1) que esteja previamente registrado na ANP;
- i.2) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;
- i.3) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto; d) classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP; e) que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos dos incisos I e II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI nº 775/2022, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório

O fiscal técnico do contrato deverá realizar o recebimento provisório em termo próprio (Anexo II) e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo, acompanhado pelos demais documentos que julgar necessários.

II – Do Recebimento Definitivo

O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo em termo próprio (Anexo II) e encaminhá-lo ao Setor do fiscal administrativo na SEOF.

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (Anexo III) e encaminhá-lo à Seção de Análise e Liquidação da Despesa (SELAD).

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a partir da data de assinatura, sendo automaticamente prorrogado na ocorrência do previsto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia pactuada, a qual poderá ultrapassar a vigência contratual.

§ 1º – O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 2º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 104 da Lei nº 14.133/2021, em relação a eles:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

III – Fiscalizar sua execução.

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do *caput*, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

§ 1º – Das obrigações gerais

a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados e juntada dos documentos fiscais no referido sistema;

b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) para a liquidação e pagamento;

c) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do Termo de Referência e do Termo de Contrato;

d) informar e manter atualizado o endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada;

e) manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) antes do início dos serviços, informar ao fiscal técnico a relação completa de empregados que executarão os serviços para autorização de acesso às dependências ao TRT, contendo os seguintes dados: nome, CPF e RG, sendo que todos deverão trajar uniforme e/ou portar, em lugar visível, crachá de identificação;

g) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

h) se for optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

i) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

j) responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto contratado, conforme art. 121 Lei nº 14.133/2021;

k) cumprir, ao longo de toda a execução do objeto, as disposições expressas no item 5 (Sustentabilidade) deste Termo de Referência, bem como as exigências legais relativas ao tema;

l) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme necessidade para execução do objeto e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

m) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;

n) dar ciência ao TRT12/SC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

o) não utilizar a marca do TRT12/SC em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

p) não se pronunciar em nome do TRT12/SC a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;

q) fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante nos termos da Portaria PRESI nº 87/2015, art., arts. 6º e 7º;

r) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

s) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

t) indenizar o TRT12/SC, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

u) protocolizar, se necessário, as petições na Coordenadoria de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores - PROTOCOLO do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;

v) obedecer, no que couber, às normas do Código de Ética do Contratante acesso pelo [link](http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao_adm_006_2016.pdf)
http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao_adm_006_2016.pdf;

w) obedecer, no que couber, aos termos da Portaria Presi nº 340/2022, que regulamenta o procedimento para apuração de responsabilidade e eventual adoção de medidas decorrentes da violação de regras pertinentes aos processos de contratação ou descumprimento de obrigações contratuais. Acesso no [link](http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdq/img_legis/2022/061011340.pdf):
http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdq/img_legis/2022/061011340.pdf.

§ 2º – Das obrigações específicas

a) executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência, do projeto e da proposta, com a alocação dos empregados suficientes e necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na quantidade e qualidade mínimas necessárias para a perfeita execução do objeto;

b) sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos pelo Contratante responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao TRT12/SC ou a terceiros de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, nos termos das especificações técnicas;

c) obter junto aos órgãos competentes, quando for o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) manter em seu quadro funcional, empregado(a), sócio(a) ou com contrato de prestação de serviço, um(a) engenheiro(a) eletricista ou um(a) técnico(a) em eletrotécnica, com registro nos respectivo Conselho de Classe, para atuar como responsável técnico(a) habilitado, e que efetuará o acompanhamento e supervisão técnica dos serviços desta contratação;

e) apresentar, em até cinco dias úteis após a data de início de serviço, o Documento de Responsabilidade Técnica (ART ou TRT), devidamente quitado, referente aos serviços objeto desta contratação. O documento de responsabilidade técnica deverá ter validade até o prazo final da execução;

f) manter preposto(a), aceito(a) pelo Contratante, para representar a Contratada na execução dos serviços. Caso considere oportuno, o Contratante poderá solicitar substituição do(a) preposto(a) indicado pela Contratada;

g) participar de reuniões, presenciais ou virtuais, agendadas a critério do Contratante. Nas reuniões, poderá ser exigida a presença do(a) preposto(a), e os custos relacionados aos eventuais deslocamentos ocorridos em função da participação nas reuniões presenciais não acarretarão ônus adicional ao Contratante;

h) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do Termo de Referência;

i) o prazo para substituir materiais não conformes com as especificações do projeto é de 30 dias úteis, contados da notificação;

j) corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o material entregue, caso se verifiquem incompatibilidades com as especificações que constam no Termo de Referência, assim como por problemas de qualidade, defeitos de fabricação ou danos ocasionados no carregamento e/ou no transporte, responsabilizando-se inclusive por eventuais ônus gerados para a troca, tais como fretes e outras despesas;

k) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado e atender a todas as convocações realizadas pelo TRT12;

l) responsabilizar-se por toda a logística atinente ao transporte dos materiais (inclusive o transporte vertical do transformador com caminhão guindauto e cesto aéreo), ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de ensaio e amostras do óleo isolante;

m) fornecer toda a mão de obra técnica direta e administrativa indireta necessária à execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade decorrente da Legislação Trabalhista e Previdenciária, inclusive quanto a seguro contra acidentes de trabalho de seu pessoal, como única empregadora, ficando estabelecido para todos os efeitos que não há vínculo empregatício entre o TRT12 e o pessoal designado pela Contratada;

n) manter, nos serviços solicitados, pessoal tecnicamente qualificado;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

o) manter atualizada a documentação do seu pessoal junto ao TRT12 e a relação de ferramentas, materiais e dispositivos em geral de sua propriedade durante todo o período em que permanecerem no interior do TRT12;

p) substituir qualquer elemento de sua equipe, a pedido da CMAN, quando houver justificativa para tanto;

q) respeitar e exigir de seus subordinados o cumprimento das normas e regulamentos de disciplina, segurança física e do trabalho, adotando inclusive procedimentos de segurança que venham a ser exigidos pelo TRT12;

r) apresentar os documentos de comprovação de capacitação técnica do pessoal alocado;

s) responsabilizar-se por qualquer dano que eventualmente venha a ser causado aos equipamentos durante a execução dos serviços;

t) informar ao Fiscal do Contrato o horário de realização dos trabalhos com antecedência razoável, que permita a devida programação junto aos diversos setores internos do TRT12;

u) apresentar os relatórios técnicos dos serviços, com todos os detalhes técnicos, recomendações técnicas, comentários, laudos e medições realizadas;

v) fornecer a seus empregados os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à execução dos serviços;

w) fornecer as ferramentas, materiais e instrumentos de teste necessários para execução dos serviços;

y) a garantia da qualidade dos serviços e materiais fornecidos será de responsabilidade exclusiva da Contratada, cabendo ao TRT12 o papel de fiscalização do objeto. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133/2021;

x) a ausência de previsão de qualquer procedimento neste documento técnico, relativo à correta e completa execução do objeto e que seja necessário, não exime a contratada da responsabilidade de executá-los, sendo de inteira responsabilidade da Contratada os danos que possam advir dessa omissão, devendo sempre comunicar à fiscalização as ocorrências desta natureza.

§ 3º – Das obrigações em face da LGPD

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste objeto contratado;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) prestar as informações e esclarecimentos necessários para o desenvolvimento dos serviços, bem como responder aos questionamentos encaminhados, por escrito, pela Contratada;

d) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais, falhas, irregularidades, imperfeições constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando de que as soluções por ela adotadas sejam as mais adequadas;

e) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, Termo de Contrato e termos de sua proposta;

f) permitir o acesso dos funcionários devidamente uniformizados, identificados e autorizados previamente em lista encaminhada pela contratada contendo nome e número do RG e CPF dos profissionais;

g) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

h) o acesso ao local dos serviços de manutenção na subestação do Foro Trabalhista de Chapecó deverá estar livre, sem qualquer material ou pessoal que dificulte a passagem dos trabalhadores, e pronto para que seja possível o conserto pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

I – Atribuições do gestor

- a) gerir a execução dos serviços;
- b) acompanhar as ações de fiscalização;
- c) solicitar à Administração a aplicação de sanções cabíveis à Contratada;
- d) diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- f) adotar medidas adequadas para resolver os problemas que eventualmente ocorram na execução;
- g) realizar o recebimento definitivo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

II – Atribuição do fiscal demandante

Verificar se a execução dos serviços obedece aos critérios funcionais estabelecidos, devendo apresentar manifestação no Proad da contratação sempre que entender necessário, para eventual correção de inconsistências verificadas.

III – Atribuições do fiscal administrativo

Efetuar os seguintes exames, que deverão estar anotados no Termo de Conformidade para pagamento da Nota Fiscal:

- a) comprovante de regularidade fiscal, via consulta online ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
- b) verificar se as condições de pagamento foram obedecidas e o valor cobrado corresponde àquilo que foi adjudicado.

IV – Atribuições do fiscal técnico

- a) realizar o Termo de Recebimento Provisório;
- b) informar o(a) gestor(a) sobre eventuais descumprimentos da Contratada na execução dos serviços;
- c) verificar os resultados alcançados em relação ao ajustado, com a verificação do prazo de entrega do objeto;
- d) verificar se os serviços foram entregues dentro das especificações exigidas, solicitando a regularização caso não o tenham sido;

V – Atribuições do fiscal setorial

- a) agendar as visitas ao local da execução;
- b) verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do ajuste.
- c) acompanhar os profissionais da empresa durante os serviços (poderá designar servidor(a) para essa tarefa);
- d) monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

§ 1º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 2º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 3º – O Contratante poderá exigir o afastamento de funcionário ou preposto da Contratada que cause embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

§ 4º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º – O preposto deverá ser indicado por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço completo), no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da comunicação da assinatura do contrato, devendo sua indicação ser encaminhada e juntada aos autos do processo pelo Gestor, podendo fazê-la via correio eletrônico.

§ 2º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao Gestor do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 3º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo Gestor.

§ 4º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional, compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 5º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de e-mail.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT – Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – Módulo Execução Orçamentária;

b) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;

d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059;

e) as notas fiscais deverão ser juntadas, pela Contratada, no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos na contratação deverão ser encaminhados à Seção de Análise e Liquidação da Despesa – SELAD;

f) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9º, da Portaria PRESI nº 775/2022;

g) o prazo para pagamento é de 5 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal acompanhada do respectivo recebimento definitivo do objeto de que trata a alínea “f”;

h) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

i) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

j) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

k) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

k.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

I) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;

m) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

n) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

o) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recarará esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

p) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

Parágrafo único – Não haverá pagamento se o serviço não for executado de acordo com as condições estabelecidas, estando ainda a empresa contratada sujeita às penalidades previstas na cláusula dezesseis.

a) o pagamento será efetuado mediante a aprovação dos serviços pelo fiscal técnico e após a emissão do termo de recebimento definitivo;

b) os serviços serão considerados efetivamente concluídos quando estiverem executados em sua totalidade e aprovados pela fiscalização;

c) o pagamento ocorrerá em parcela única após a emissão do recebimento definitivo;

d) a fiscalização, e toda pessoa autorizada pela contratante, terá livre acesso aos locais de serviço e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos;

e) as demais condições para pagamento são as usualmente adotadas nos contratos do Tribunal. Com relação à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência da contratação, obrigatoriedade de apresentação da nota fiscal devidamente preenchida; aprovação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e certificação pelo fiscal e prazo conforme lei para pagamento da nota fiscal.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data do orçamento estimado;

P = preço atual dos serviços/contrato;

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042-0000 – RCAAU - Reforma e Conservação de Ativos da União – Pequeno Porte (PTRES 259196), Natureza da Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subelemento da Despesa: 3390.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante., ex vi do art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – A Contratada ao cometer infrações nas licitações ou na execução contratual estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência

Nos termos do inc. I do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do objeto, que venham ou não a causar danos ao Contratante ou a terceiros.

II – Multa de Mora

a) multa de mora de 0,3% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções. Em caso de atraso superior a 30 dias, poderá a Administração, a seu critério, declarar a inexecução contratual.

III – Multa Compensatória

a) Multa por inexecução parcial de 5% sobre valor total do objeto contratado.

b) Multa por inexecução total de 15% sobre o valor total do objeto contratado, que resulte inexecução do objeto com prejuízo para a Administração;

c) multa compensatória, a ser aplicada pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, na forma definida no edital, no contrato.

IV – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

V – Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, referida na alínea “c” deste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

V – As sanções previstas nos incisos I, V e VI, poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nos incisos II, III e IV deste parágrafo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 2º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula sétima incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o resarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 4º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 340/2022 do TRT da 12ª Região.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º – A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “I” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à extinção contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 14.133/21;
- na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- nos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do caput do art. 89 da Lei nº 14.133/21;

II – E vincula-se aos termos:

- da proposta da Contratada, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- ao termo que dispensou a licitação, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da Portaria Presi nº 70/2021 do Contratante – Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 104 da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes às partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21 cabe recurso e pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação, nos termos do art. 165;

i) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;

j) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

O Contratante é responsável pela divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, será assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Fernando Schlickmann Oliveira Souza
Coordenador de Licitações e Contratos
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Carlos Alberto Titao
Representante Legal
MMT - Soluções em Energia Ltda.

Contrato/25CD17027_manutenção subestação FT Chapecó_SB





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

OBJETO

Serviço de manutenção corretiva na subestação do Fórum Trabalhista de Chapecó.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Prestação de serviços de manutenção corretiva na subestação do Fórum Trabalhista de Chapecó, com substituição de um transformador de força (Potência 300 KVA, 23 kV – 380/220V, refrigerado a óleo), três para-raios de distribuição e serviços conforme especificações contidas ao longo da presente Descrição Técnica.

A referida subestação é do tipo aérea, com o transformador instalado sobre plataforma, ancorada em dois postes cilíndricos cônicos plantados paralelamente entre si, um transformador de 300 KVA, a óleo, relação de transformação 23 kV-380/220 V, duas cruzetas, três para-raios de linha e um Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT).

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no Fórum Trabalhista de Chapecó, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 239, Centro, Chapecó-SC, CEP 89.801-040.

PRAZO

O prazo para execução do objeto será 120 dias.

ESCOPO DE FORNECIMENTO

A empresa responsável, aqui denominada CONTRATADA, deverá atender ao objeto desta especificação técnica fornecendo os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e eventuais insumos necessários à execução de cada uma das atividades abaixo discriminadas.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

MATERIAIS

Todos os materiais deverão ser novos e deverão ser entregues diretamente na subestação do Fórum Trabalhista de Chapecó, sendo que todos os ônus com transporte (inclusive o transporte vertical com caminhão guindauto e cesto aéreo) serão por conta da CONTRATADA, a saber:

- Um Transformador de força, trifásico, potência 300 KVA, tensão primária: 23,1 kV, com comutador de derivação sob desenergização com três ou mais tap's de ajuste no lado de alta tensão, tensão secundária 380/220V, refrigerado a óleo mineral isolante (ONAN), enrolamento em delta estrela, massa total menor ou igual a 1000 kg, grau de proteção IP 54 (no mínimo), núcleo laminado de aço silício de grão orientado de baixa perda, tanque metálico de aço carbono, soldado e pintado com tinta anticorrosiva do tipo epóxi ou poliuretano na cor cinza munsell 6.5, dotado de aletas radiadoras fixas para dissipação natural do calor, dotado de dispositivo de alívio de pressão interna, buchas de porcelana para alta e baixa tensão, placa de identificação em alumínio anodizado ou aço inoxidável contendo todos os dados nominais, com alças de suspensão, com ponto de aterramento externo, para montagem em plataforma aérea desabrigada, cujo fabricante/modelo cumpra integralmente todos os requisitos da Norma ABNT NBR 5440 e cumulativamente seja homologado pela concessionária de energia elétrica CELESC.
- Três Para-raios poliméricos de distribuição, tensão nominal 24 kV, tensão de operação contínua menor ou igual 20kV, frequência 60 Hz, corrente de descarga nominal maior ou igual a 10 kA, em óxido de zinco, com acessórios de fixação e conectores para ligação, cujo fabricante/modelo cumpra integralmente todos os requisitos da Norma ABNT NBR 16050 e cumulativamente seja homologado pela concessionária de energia elétrica CELESC.

A relação acima descrita não limita os itens que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA nem a exime da responsabilidade sobre o fornecimento dos demais itens necessários à execução do objeto. Torna-se imprescindível uma apuração minuciosa quanto à necessidade prática de cada item. Os materiais de consumo (estopa, trapo, solventes., etc), materiais de apoio (morsa, bancadas, andaimes, escadas, tábuas, cordas, etc), fusíveis (e seus acessórios) e eventuais





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

elementos de fixação (suportes metálicos, parafusos, porcas e arruelas) necessários à conclusão do objeto deverão ser devidamente previstos e fornecidos pela CONTRATADA.

SERVIÇOS

- Realização dos procedimentos necessários para agendamento de desligamento programado (e religação ao final do serviço) junto a CELESC, em data a ser agendada e previamente autorizada pela CMAN;
- Caberá à CONTRATADA a emissão e recolhimento do Documento de Responsabilidade Técnica (ART/TRT) ou documento equivalente emitido pelo respectivo Conselho, desde que o profissional emitente possua competência legal para execução do objeto;
- Retirada do transformador existente e armazenamento no estacionamento do FT de Chapecó;
- Limpeza das estruturas contaminadas (eletrodutos, plataforma, poste, laje impermeabilizada, chão, etc), retirando o excesso do óleo isolante proveniente do vazamento;
- Eventual adaptação da plataforma para instalação do novo transformador, considerando, entre outras coisas, as dimensões e peso total do novo equipamento;
- Substituição de três para-raios de linha;
- Instalação do novo transformador 300 KVA;
- Ensaio de resistência de isolação no transformador após a instalação;
- Refazer conexões elétricas na entrada de 23 KV e na saída de 380/220 Volts, sendo responsabilidade da CONTRATADA eventual substituição dos cabos e terminais elétricos ;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Energização do transformador e eventual ajuste no tap do transformador objetivando garantir que o nível de tensão no QGBT seja o mais próximo possível de 380/220 Volts;
- Emissão de relatório detalhado dos serviços realizados, com registros fotográficos (antes, durante e depois), resultados dos todos os ensaios (tanto os ensaios de fabricação do transformador quanto os realizados em campo, incluindo laudo de conformidade físico química e cromatográfica do óleo mineral isolante do novo transformador) e parecer conclusivo emitido por profissional legalmente habilitado, acompanhado do DRT (ART/TRT) sobre a execução de todos os serviços e o parecer conclusivo quanto à disponibilidade geral da subestação, com eventuais recomendações.

A relação acima não limita as atividades que deverão ser executadas pela CONTRATADA nem a exime da responsabilidade sobre a execução completa dos serviços. Esta relação apenas norteia os principais serviços que devem ser executados, sendo que as tarefas de apoio, necessárias à execução das etapas acima, também deverão ser previstas e executadas pela CONTRATADA, incluindo a eventual necessidade de adaptações decorrentes de diferenças dimensionais entre os componentes novos e aqueles que serão substituídos.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao TRT12, aqui denominado CONTRATANTE:

- Providenciar a liberação do acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;
- Fiscalizar a execução dos serviços, bem como a utilização de materiais novos e originais.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Responsabilizar-se por toda a logística atinente ao transporte (inclusive vertical com caminhão guindauto e cesto aéreo) dos materiais, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de ensaio e amostras do óleo isolante.
- Fornecer toda a mão de obra técnica direta e administrativa indireta necessária à execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade decorrente da Legislação Trabalhista e Previdenciária, inclusive quanto a seguro contra acidentes de trabalho de seu pessoal, como única empregadora, ficando estabelecido para todos os efeitos que não há vínculo empregatício entre o TRT12 e o pessoal designado pela CONTRATADA;
- Manter, nos serviços solicitados, pessoal tecnicamente qualificado;
- Manter atualizada a documentação do seu pessoal junto ao TRT12;
- Manter atualizada a relação de ferramentas, materiais e dispositivos em geral de sua propriedade e durante o período em que permanecerem nas instalações sob responsabilidade do TRT12;
- Substituir qualquer elemento de sua equipe, a pedido da CMAN, quando houver justificativa para tanto;
- Respeitar e exigir de seus subordinados o cumprimento das normas e regulamentos de disciplina, segurança física e do trabalho, adotando inclusive procedimentos de segurança que venham a ser exigidos pelo TRT12;
- Apresentar os documentos de comprovação de capacitação técnica do pessoal alocado;
- Responsabilizar-se por qualquer dano que eventualmente venha a ser causado aos equipamentos durante a execução dos serviços;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Informar ao Fiscal do Contrato o horário de realização dos trabalhos com antecedência razoável, que permita a devida programação junto aos diversos setores internos do TRT12;
- Apresentar os relatórios técnicos dos serviços, com todos os detalhes técnicos, recomendações técnicas, comentários, laudos e medições realizadas;
- Fornecer a seus empregados os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à execução dos serviços;
- Fornecer as ferramentas, materiais e instrumentos de teste, necessários para execução dos serviços; e
- A garantia da qualidade dos serviços e materiais fornecidos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, cabendo ao TRT12 o papel de fiscalização do objeto. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133 de 01ABR2021.

QUALIFICAÇÃO PARA O SERVIÇO

A CONTRATADA, para realização do serviço de manutenção corretiva na subestação do FT de Chapecó, deverá comprovar capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de documento de responsabilidade expedido por conselho de classe correspondente, identificando o responsável técnico e/ou membros da equipe técnica de execução do serviço.

Deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecidos(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. No atestado deverá estar registrado de forma expressa, clara e inequívoca que tenha realizado





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

MONTAGEM OU MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA em Subestação ou Cabine Primária com tensão nominal maior que 10 kV E potência maior que 100 KVA.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

A CONTRATANTE poderá ainda empreender outras diligências que entender apropriadas durante a análise da comprovação técnico-profissional apresentada pela licitante, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa em caso de conclusão desfavorável à licitante.

NÃO CONFORMIDADES E AÇÕES CORRETIVAS

Na eventualidade da identificação de falhas, defeitos e não conformidades em função de erro ou falha na execução do serviço, compromete-se a CONTRATADA em executar as correções necessárias, sem custo para o CONTRATANTE e ressarcir em caso de perdas quaisquer tipos causados pela não conformidade, determinando-se o prazo de 10 dias úteis para a conclusão.

ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS ADICIONAIS E AGENDAMENTOS

Eventuais esclarecimentos serão prestados no horário entre 12:30 e 18:30, por meio do contato:

Fábio Brizotti (48) 3216-4050 – cman@trt12.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CONTRATO/PROAD Nº:

UNIDADE:

EMPRESA CONTRATADA:

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

FISCAL DO CONTRATO:

Nº DA NOTA FISCAL:

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Em cumprimento ao disposto no inciso I, alínea "a", do artigo 140, da Lei 14.133/2021, declaramos que:

- () os serviços foram prestados neste Regional sem ressalvas.
() os serviços foram prestados neste Regional, com as seguintes ressalvas: Justifique e indique a cláusula contratual descumprida ou os indicadores dos Níveis Mínimos e Serviço correspondentes.

Em ____ / ____ / ____.

Fiscal Técnico/Demandante/Setorial* do contrato
(informar nome)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Em cumprimento ao disposto no inciso III do §2º do art. 63 da Lei nº 4.320/64 declaro que o serviço descrito na (s) Nota (s) Fiscal (ais) acima indicada foi efetivamente prestado.

Existem ocorrências que interferem na liquidação e no pagamento da despesa?

- Sim. Justifique:
 Não.

Em ____ / ____ / ____.

Ass.: _____

Gestor(es) do contrato

Atentar para a segregação das funções de recebimentos provisório e definitivo





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL	
CONTRATO/PROAD N°:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	
RESPONSÁVEL:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1. O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD)			
2. Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
3. Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
4. Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
1.5 O Gestor atestou a nota fiscal no SIGEO?			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
2. GRF (FGTS)			
3. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União			
4. Certidão Negativa de Débitos Salariais			
5. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual			
6. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			
1.			
2.			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

3.			
4.			
5.			
6.			

Em ____ / ____ / ____.

Fiscal administrativo do contrato
(informar nome)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IV

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO	
CONTRATO/PROAD N°:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:	
GESTOR DO CONTRATO:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)			
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações:			
8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			

Em ____/____/____.

Gestor do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO V

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:	
RESPONSÁVEL:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
2. Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
3. Pendências de Certidões Negativas:			
4. Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:			
5. Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei nº 14.133/2021			
6. Observações:			

Em ____/____/____.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Fiscal administrativo do contrato
(informar nome/carimbo)



PROAD n. 17372/2025 DOC 3. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.PJDB.QNFS:
<https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

CTO 17372/2025 - 39